



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-

LEI N°. 3343 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe Sobre a Consolidação e Readequação do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público, Profissionais da Educação Básica e demais servidores da área da educação do Município de São Francisco, Estado De Minas Gerais à Lei Federal Nº 11.738/2008, Utilizando Como Parâmetro a Lei 14.113/2021, Em Observância Às Metas 18 e 19, Do Plano Nacional De Educação – PNE e Do Plano Municipal De Educação – PME e Dá Outras Providências.

O povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público, Profissionais da Educação Básica e demais servidores da área da educação do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, em conformidade com as Leis Municipais, a Resolução nº. 02/2009, da Câmara de Educação Básica – CEB, do Conselho Nacional de Educação – CNE; das Leis Federais nº. 9.394/96; nº. 11.494/07, nº. 11.738/08, nº. 14.113/2021 a Constituição Federal de 1.988 e em observância às metas 18 e 19 do Plano Nacional de Educação – PNE e do Plano Municipal de Educação – PME, adequado à legislação nacional que estabelece as diretrizes para remuneração dos profissionais da educação básica pública.

Parágrafo único. O Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos tem como princípios fundamentais a profissionalização e a valorização dos profissionais do magistério, da Educação Básica Pública Municipal e demais servidores da área da educação do Município de São Francisco-MG, com o intuito de assegurar a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado pela educação pública municipal, assegurando aos seus integrantes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-

- I – Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, adequado ao perfil profissional e orientado para assegurar a qualidade da ação educativa, admitida a excepcional contratação temporária, por interesse público, na forma da lei, para atender às carências eventuais de profissionais do magistério;
- II – Aplicação integral dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE e o respeito ao percentual mínimo para pagamento dos integrantes do magistério, estabelecido pelo art. 26 e art. 28 da Lei Nº 14.113/21;
- III – Remuneração condigna aos profissionais do magistério, com vencimento inicial de carreira, com nível médio, na modalidade Normal, nunca inferior ao valor correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da lei nº. 11.738, de 2008;
- IV – Implantação de políticas de avaliação de desempenho dos alunos, da escola e do sistema de educação municipal a partir de critérios objetivos e democráticos; considerando as diferenças de redução de desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames de avaliação nacional;
- V – Progressão salarial na carreira baseada na avaliação de desempenho, titulação, atualização e aperfeiçoamento profissional;
- VI – Garantia de apoio técnico e financeiro à melhoria das condições de trabalho aos integrantes da carreira do magistério, com a expectativa de minimizar a incidência de doenças profissionais;
- VII – Valorização da formação continuada, para assegurar o avanço da qualidade do serviço público; buscar o crescimento individual do professor, permitindo a progressão funcional pela habilitação.

Art.2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. **Abono:** benefício pecuniário eventual, que corresponde ao rateio das sobras do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEB, na hipótese de não haver sido cumprida a exigência de aplicação, mínima, de 70% (setenta por cento) do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-

FUNDEB, com a remuneração e encargos, dos servidores e os patronais, dos profissionais do magistério, da educação básica e demais servidores;

- II. **Avaliação de Desempenho** – É o processo para medir o cumprimento das atribuições do cargo pelo servidor, bem como para permitir o seu desempenho funcional na carreira.
- III. **Cargo:** lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria. Remuneração correspondente para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei.
- IV. **Cargo da Educação** - É o lugar instituído no âmbito do sistema municipal de ensino, com denominação própria, quantidade certa, organizado como um conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas a um profissional da Educação e com estipêndio correspondente.
- V. **Cargo Público:** lugar instituído em caráter definitivo, criado por Lei Municipal, com atribuições e responsabilidades específicas, ocupado, obrigatoriamente, por profissionais aprovados em concurso público; observado o requisito de formação profissional.
- VI. **Carreira do Magistério** - É o conjunto de cargos, níveis e classes de mesma natureza funcional, hierarquizados pela formação exigida e complexidade das atribuições a eles inerentes, para desenvolvimento do profissional da educação conforme o art. 61 da Lei nº 9.394/96 e Lei 13.935, de 11 de dezembro de 2019 que definem a evolução funcional e remuneratória do Profissional, de acordo com a complexidade de atribuições e grau de responsabilidade, com admissão exclusiva por concurso público;
- VII. **Classe** - é a divisão de cada cargo de mesma natureza dispostas de acordo com as linhas de promoção;
- VIII. **Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público:** prevista no art. 37, IX, da CF/88 e autorização legislativa específica, para atender carência eventual de servidor efetivo. O município poderá efetuar contratação temporária de candidatos classificados conforme número de vagas destinadas





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-

ao cadastro de reserva, conforme ordem de classificação, conforme regulamentação e prazo de vigência do edital;

- IX. **Desvio de Função:** situação na qual o servidor deixa de exercer, provisoriamente, as funções atinentes ao cargo efetivo, para exercer outra função;
- X. **Docência:** é o ato de ensinar, executado pelo profissional do magistério, com o compromisso de sucesso do processo de ensino aprendizagem.
- XI. **Faixa de Vencimentos** – Conjunto de graus dentro de cada classe de vencimento.
- XII. **Função** – É o conjunto de atividades e atribuições próprias de um cargo, exercido em caráter temporário ou em substituição.
- XIII. **Interstício** – Lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor de provimento efetivo se habilite à progressão horizontal.
- XIV. **Nível** – é o ponto de intercessão dos planos horizontal e vertical em que se desenvolve a carreira dos servidores da educação, conjugando tempo de serviço, merecimento e formação.
- XV. **Profissionais da Educação Básica:** são os profissionais da educação, conforme o art. 61 da Lei nº 9.394/1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935/2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.
- XVI. **Progressão** é o deslocamento do ocupante de cargo de uma classe para outra superior;
- XVII. **Progressão Horizontal** é o deslocamento do ocupante de cargo de uma classe para outra superior por tempo e merecimento;
- XVIII. **Progressão Vertical** é o deslocamento do ocupante de cargo de uma classe para outra superior por comprovação de nova titulação acadêmica;
- XIX. **Promoção** - é a progressão por qualificação de trabalho, e passagem do profissional da educação de uma determinada classe para uma classe imediatamente superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-

- XX. **Quadro do Magistério** - É o conjunto de cargos, com funções de docência e de apoio à Creche Municipal, privativos da Secretaria Municipal de Educação, fixados em quantitativos de vagas e estipêndios.
- XXI. **Quadro Especial:** conjunto de cargos de provimento efetivo que serão extintos na medida em que vagarem.
- XXII. **Referência** - é a divisão de cada classe na qual o profissional do magistério e demais trabalhadores da educação terão acesso em promoção horizontal por merecimento nos termos desta Lei, a cada cinco anos de efetivo exercício;
- XXIII. **Remuneração** – É a retribuição pecuniária correspondente à soma dos valores, salário base e vantagens ou adicionais, temporárias ou definitivas, pago ao servidor efetivo ou temporário, em contraprestação ao trabalho prestado à administração pública.
- XXIV. **Salário Base:** O vencimento básico dos servidores municipais, dissociada de quaisquer espécies de acréscimos.
- XXV. **Suporte Pedagógico à Docência:** atividades de suporte à docência, executadas por profissionais com formação específica para o magistério, com atribuições de direção ou administração, planejamento, orientação, supervisão e coordenação educacionais.
- XXVI. **Tabela de Vencimentos** – Documento que reúne os cargos organizados por classes as quais são atribuídas os seus vencimentos adotado pelo Poder Executivo.
- XXVII. **Titulação:** formação acadêmica conferida a profissional de nível superior, que o qualifica para função pública, bem como para a progressão na carreira do magistério;
- XXVIII. **Vencimento** – É a retribuição pecuniária atribuída mensalmente ao servidor pelo efetivo exercício.

Art.3º. As Carreiras do Magistério Público Municipal e dos demais servidores da educação têm como princípios básicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-00

- I. a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação à área educacional e a qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- II. a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- III. a progressão por tempo de serviço e merecimento e a promoção funcional através de habilitações para formação e/ou especialização.

Art.4º. As vagas dos cargos existentes e dos que vierem a ser criados serão distribuídas em Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a serem classificadas pelo porte de acordo com o número de alunos em regulamentação por Resolução ou no órgão central da SEMED.

Parágrafo único. Respeitada a estrutura técnico-pedagógica definida nesta Lei que organiza os cargos que compõem a administração municipal, os profissionais do magistério estáveis poderão ocupar, eventual e temporariamente, cargos de suporte à docência na Secretaria Municipal de Educação através do exercício de funções de confiança, permanecendo na carreira do magistério para fins de sua evolução nos planos vertical e horizontal das carreiras.

CAPÍTULO II

DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, EDUCAÇÃO BÁSICA E DEMAIS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO

Art. 5º. A Carreira dos Profissionais da Educação Básica Municipal de São Francisco será constituída por cargo de provimento efetivo conforme definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394/1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935/2019:

- I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e no ensino fundamental;
- II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim;

IV - Psicólogo da Educação Básica;

V - Assistente Social da Educação Básica;

§ 1º Os Profissionais da Educação integrantes da classe de docentes exercerão suas atividades como Professor de Educação Básica, em creches, pré-escolas e nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.

§ 2º. O Professor de Educação Básica poderá, desde que habilitado, ministrar aulas na Educação de Jovens e Adultos, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. A Carreira do Magistério Público Municipal abrange a educação infantil, o ensino fundamental, a educação de jovens e adultos e a educação especial.

§ 1º. O ingresso na carreira do magistério dar-se-á, através de concurso público de provas e títulos para o pessoal da educação básica na classe correspondente à habilitação exigida no edital e conforme a seguir:

- a) para atuar na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental - Professor com formação mínima de nível médio em magistério-educação infantil ou, ainda, graduação em Pedagogia com habilitação para docência em educação infantil e para as séries iniciais graduação em Pedagogia ou curso normal superior, ou professor com habilitação em nível superior na área específica de sua atuação;
- b) para atuar nas séries finais do ensino fundamental - Professor com habilitação em nível superior na área específica de sua atuação;
- c) Para atuar como especialista - Professor graduado em Pedagogia ou com habilitação em nível superior na área da educação acrescida de especialização em supervisão, orientação educacional e/ou psicopedagogia.
- d) Para atuar como *Psicólogo da Educação Básica* - Profissional graduado em Psicologia em nível superior.
- e) Para atuar como *Assistente Social da Educação Básica* - Profissional graduado em Serviço Social em nível superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-

§ 2º. O professor ou especialista habilitado em pós-graduação (*lato* ou *stricto sensu*) será enquadrado no nível de formação previsto nas classes dispostas no texto desta Lei após sua conclusão e aprovação do estágio probatório.

§ 3º. O município de São Francisco, a partir da aprovação desta Lei, organizará concursos públicos, específicos por área de atuação, observado o disposto nesta Lei, cujo relatório de aprovados será utilizado para nomeações e, dentro das necessidades do sistema, para contratações temporárias.

Art.7º. A Carreira do Magistério Público Municipal de São Francisco é integrada pelos cargos de provimento efetivo de Professor e Especialista e os seguintes grupos de atribuições:

- I. **DOCENTES** - o professor efetivo e/ou estável encarregado do processo ensino-aprendizagem nas unidades escolares de educação infantil ou ensino fundamental;
- II. **DOCENTE READAPTADO NA CARREIRA** - professor que, após perícia médica determinada pela administração municipal, tiver comprovada incapacidade de desenvolver atividades de regência seja readaptado para atividades de suporte à docência em biblioteca escolar, reforço escolar e atendimento educacional especializado.
- III. **DOCENTE READAPTADO FORA DA CARREIRA** - professor que, após perícia médica autorizada pela administração municipal e comprovada incapacidade de desenvolver atividades de docência ou suporte à docência, seja readaptado em atividade administrativa dentro do Sistema Municipal de Ensino.
- IV. **ESPECIALISTA** - profissional com formação específica, concursado para atividades técnicas de planejamento, programação, supervisão, orientação educacional e psicopedagogia.

Art.8º. A carreira dos demais servidores da educação é composta pelos seguintes cargos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-

I – Técnicos:

- A) Técnico de Nível Superior; Advogado, Engenheiro e Nutricionista.
- B) Assistente em Gestão
- C) Assistente Técnico da Educação
- D) Psicólogo da Educação Básica
- E) Assistente Social da Educação Básica

II – Administrativos:

- A) Auxiliar de Serviços da Educação Básica
- B) Assistente de Educação
- C) Motorista Escolar

§ 2º: A carreira de Auxiliar de Serviços da Educação Básica se subdivide em seis cargos: Auxiliar de Serviços da Educação Básica; Auxiliar de Serviços da Educação Básica-Limpeza; Auxiliar de Serviços da Educação Básica-Alimentação; Auxiliar de Serviços da Educação Básica-Zeladoria, Auxiliar de Serviços da Educação Básica - Inspeções Escolares e Auxiliar de Serviços da Educação Básica - Contínuo.

§ 3º. Fica alterado o enquadramento dos servidores conforme § 2º, cabendo à Secretaria Municipal de Educação realizar o devido enquadramento dos cargos ocupados, mediante Portaria específica para cada servidor.

Art.9º. Os cargos da carreira dos servidores da educação agrupam-se conforme as tabelas constantes do Anexo I desta Lei, segundo o nível de habilitação, merecimento e tempo de serviço prestado ao município de São Francisco.

Art.10º. Os cargos de professor e especialista agrupam-se por habilitação, nas seguintes classes:

- I.** Classe PEB I - Professor com formação em Ensino Médio na modalidade Normal;
- II.** Classe PEB II - Professor com formação de nível médio na modalidade normal e 160 horas de cursos na área da educação;
- III.** Classe PEB III - Professor com formação em ensino superior na modalidade Normal, graduação em Pedagogia ou habilitação em Licenciatura Plena de área específica para qual tenha prestado serviço público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-

- IV. Classe PEB IV - Professor com formação em Ensino Superior, conforme previsão deste artigo, acrescida de Pós-graduação (*lato sensu*) em área afim com atuação nas funções de docência;
- V. Classe PEB V - Professor com formação em Ensino Superior, acrescida de pós-graduação (*stricto sensu*) em nível de Mestrado em área afim;
- VI. Classe PEB VI - Professor com formação em Ensino Superior, acrescida de pós-graduação (*stricto sensu*) a nível de Doutorado em área afim;
- VII. Classe EEB I - Especialista com formação em ensino superior na modalidade Normal, graduação em Pedagogia ou habilitação em Licenciatura Plena de área específica para qual tenha prestado concurso público;
- VIII. Classe EEB II - Especialista com formação em Ensino Superior, conforme previsão deste artigo, acrescida de Pós-graduação (*lato sensu*) em área afim com atuação nas funções de docência;
- IX. Classe EEB III – Especialista com formação em Ensino Superior, acrescida de pós-graduação (*stricto sensu*) em nível de Mestrado em área afim;
- X. Classe EEB IV - Especialista com formação em Ensino Superior, acrescida de pós-graduação (*stricto sensu*) a nível de Doutorado em área afim.

Parágrafo único. Os demais trabalhadores da educação, elencados no artigo 8º, têm progressões, vertical e horizontal, conforme Anexo desta Lei.

SEÇÃO I DAS PROGRESSÕES NA CARREIRA

Art.11º. Os profissionais do magistério, Profissionais da Educação Básica e demais servidores da área da educação terão progressões na carreira ao longo de sua prestação de serviço através dos planos horizontal e vertical (promoção funcional) a saber:

- I. **Progressão horizontal** dar-se-á por tempo e merecimento, automática e compulsoriamente, obedecidos o interstício de cinco anos de efetivo exercício e avaliação positiva de desempenho a cada ano, acrescidos os respectivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-

vencimentos em 10% (dez por cento) sobre o valor da referência em que estiver enquadrado o servidor, conforme Anexo II desta Lei.

- II.** **A promoção funcional** garante ao servidor da educação a progressão no plano vertical por comprovação de nova formação acadêmica ou cursos na área de atuação com mesmo número de horas das pós graduações, a elevação para a classe imediatamente superior do mesmo cargo.

Art.12. Por promoção funcional entende-se o enquadramento e o avanço do profissional a partir de nova formação acadêmica ou cursos na área de atuação conforme previsão da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Parágrafo único. A elevação de que trata este artigo poderá ser requerida em qualquer época e vigorará a contar do ano subsequente àquele em que o interessado apresentar a documentação completa pertinente a sua formação, constando de histórico escolar e diploma referente à titulação requerida.

Art.13. Para efeito do benefício da elevação serão considerados como válidos os cursos de graduação e pós-graduações *lato* ou *stricto sensu* em educação ou horas de cursos na área para qual o profissional do magistério e demais servidores do quadro da educação haja prestado concurso público, conforme resolução a ser editada pela SEMED.

Art.14. O avanço do profissional do magistério e demais servidores da educação na carreira através da sua titulação irá considerar a dispersão de remuneração nas classes tendo como base o disposto no art. 7º e 8º e incisos desta Lei.

Art.15. A progressão horizontal resultará da avaliação do desempenho do profissional do magistério e demais servidores, em efetivo exercício, conforme critérios definidos nesta Lei.

§ 1º. A avaliação de desempenho do profissional do magistério e demais servidores é o processo que adota fatores, parâmetros e metas a serem estabelecidas na regulamentação desta Lei, visando mensurar o desenvolvimento das atividades direcionadas para a consecução dos objetivos organizacionais e valorização dos profissionais do magistério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-

§ 2º. Para obter o avanço por merecimento e tempo de serviço o profissional do magistério e demais servidores da Educação serão avaliados anualmente devendo alcançar, no ciclo de 05 (cinco) anos, desempenho mínimo de 70% (setenta por cento) do total dos pontos distribuídos no período.

§ 3º. Anualmente a comissão interna de avaliação da Secretaria de Educação, realizará no mês de outubro a avaliação de cada servidor de seu Quadro e apontará a média alcançada.

§ 4º. Os servidores farão anualmente o Instrumento de Auto Avaliação, que será considerado para efeito de avaliação do seu desempenho além daquele apresentado pela chefia imediata do avaliado.

§ 5º. Os servidores que alcançarem desempenho satisfatório na avaliação de desempenho terão progressão horizontal conforme a tabela do anexo II.

§ 6º. A falta da realização da avaliação do servidor pela Secretaria Municipal de Educação conforme estipulado nesta Lei, não prejudicará o servidor na promoção, considerando a falta da avaliação como aprovado com o desempenho mínimo.

Art.16. A Comissão Municipal de avaliação organizará anualmente o processo de avaliação dos servidores da educação a partir do trabalho da comissão interna da Secretaria Municipal de Educação e em especial considerando a autoavaliação de cada um.

§ 1º. A Comissão Municipal de Avaliação a que se refere o caput será responsável pelo processo final em relação ao pessoal do magistério e demais servidores da educação para garantia de igual tratamento a todos os servidores da Prefeitura Municipal.

§ 2º. Em cada unidade escolar e assim no órgão Central da Secretaria Municipal da Educação haverá uma comissão responsável pela informação ao processo e aplicação dos instrumentos de avaliação dos servidores nela lotados.

§ 3º. A comissão de avaliação no âmbito da educação será estruturada com representantes do magistério da equipe técnica, dos demais servidores da administração escolar de forma paritária entre gestores e avaliados.

§ 4º. Os critérios para avaliação de desempenho dos profissionais da educação serão, especificamente, os seguintes:

- I. assiduidade;
- II. pontualidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-

- III. dedicação nas tarefas diárias;
- IV. comprometimento com a educação pública e alcance de resultados;
- V. formação continuada quando ofertada pela Secretaria Municipal de Educação de São Francisco ou cursos oferecidos por outras instituições desde que reconhecidos e credenciados junto ao Ministério da Educação e Sistema Estadual de Ensino.;
- VI. relações interpessoais no ambiente de trabalho e interface com a comunidade;
- VII. participação nos projetos pedagógicos na unidade escolar.

Art.17. Não será promovido o profissional do magistério e demais servidores da educação em estágio probatório, aposentado, em disponibilidade, em cessão, em licença para tratar de interesses particulares, licença para tratamento de saúde, licença por acidente em serviço, licença para concorrer a mandato eletivo, licença para acompanhamento de pessoa da família, licença por motivo de acompanhamento do cônjuge, mandato eletivo com horário não compatível para desempenho das funções, aquele lotado em outra área da administração municipal, o que sofrer penalidade prevista no estatuto do servidor municipal, e aquele que não atingir desempenho satisfatório resultante da somatória das avaliações periódicas de desempenho anuais para cada quinquênio de concessão.

§ 1º. A contagem de período aquisitivo para obtenção da Promoção por Merecimento será suspensa quando o profissional do magistério e demais servidores se enquadrar em quaisquer das hipóteses descritas neste artigo.

§ 2º. O profissional do magistério e demais servidores da educação em exercício de cargo ou de função de confiança da administração municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação deverá ser avaliado pela Comissão Central de Avaliação no desempenho de suas atividades a fim de poder alcançar o avanço por merecimento.

§ 3º. O servidor que não alcançar desempenho satisfatório para avançar por merecimento permanecerá durante um ano em recuperação assistida, permanecendo na referência em que estiver enquadrado e, vencida com sucesso a recuperação, será procedida a progressão, a partir dessa decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-

§ 4º. O profissional do magistério e os demais servidores da educação somente poderão avançar 1 (uma) referência a cada cinco anos, a partir da obtenção de 70% (setenta por cento) dos créditos distribuídos ao longo do quinquênio avaliado.

§ 5º. O profissional do magistério e demais servidores da educação em quaisquer das licenças relacionadas no *caput* deste artigo, excepcionalmente, usufruirão do benefício da avaliação de desempenho extraordinária logo após completado o período necessário para sua devida avaliação.

§ 6º. As Comissões de Avaliação deverão garantir a próxima avaliação do profissional do magistério e demais servidores da educação abrangidos no parágrafo 5º deste artigo, impreterivelmente, no mês de outubro seguinte, desde que ele tenha trabalhado no mínimo seis meses.

Art.18. O docente readaptado na carreira do magistério usufruirá dos benefícios da progressão horizontal e da progressão vertical, nos termos desta Lei.

Art.19. O docente readaptado fora da carreira do magistério usufruirá somente do benefício da progressão horizontal, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

SEÇÃO I DA LOTAÇÃO

Art.20. O profissional do magistério, da educação básica e os demais servidores que vierem a ingressar nos cargos previstos nesta Lei serão lotados, inicialmente, na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A lotação em unidade escolar municipal de educação infantil ou de ensino fundamental, na qual o servidor desempenha suas atividades, será realizada através de ato do Secretário Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-

§ 2º. O profissional do magistério, da educação básica e demais servidores da educação poderão ocupar funções de confiança dentro da Secretaria Municipal de Educação percebendo a remuneração fixada conforme anexo desta Lei.

§ 3º. A lotação em cada unidade escolar, dos profissionais do magistério, e dos demais trabalhadores em educação, deverá ser publicada até 15 (quinze) de dezembro de cada ano letivo no Quadro de Porte das Escolas.

§ 4º. Os profissionais do magistério poderão ocupar funções de direção e coordenação pedagógica, função de confiança ou cargo comissionado, dentro da Rede Municipal de Ensino de São Francisco.

§ 5º. O profissional do magistério e demais servidores da educação que vier a ocupar função de confiança ou cargo em comissão dentro da educação terá garantido, ao término do exercício destes, a sua lotação na unidade escolar de origem e as progressões horizontais e verticais em relação ao seu cargo efetivo.

§ 6º. Para suprir as eventuais vagas nas unidades escolares não preenchidas por profissionais do magistério efetivos e ou estáveis, a Secretaria Municipal de Educação deverá realizar Processo de Seleção, respeitada legislação municipal específica para essa finalidade e, quando de Concurso Público dentro do prazo de validade, restarem aprovados, garantida a estes a preferência absoluta.

SEÇÃO II DA REMOÇÃO

Art.21. O profissional do magistério e o servidor da Educação, se estáveis, poderão requerer remoção para outra Unidade Escolar desde que:

- I. exista vaga na Unidade Escolar de seu interesse;
- II. a unidade por sua direção manifeste interesse ou haja necessidade do Sistema Municipal de Educação pela remoção pretendida;
- III. tenha obtido resultado satisfatório na avaliação de desempenho;
- IV. haja necessidade da Secretaria Municipal de Educação, motivada por redução ou ampliação no número de alunos de uma unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação somente irá apreciar o pedido da direção da Unidade Escolar de remoção do profissional do magistério quando houver apresentação formal de motivos registrados e apontados em ata da Unidade Escolar e anuêncio do Colegiado Escolar.

§ 2º. Anualmente, no mês de outubro, os profissionais do magistério, poderão protocolar junto à Secretaria Municipal de Educação o pedido de remoção, que se atendido garantirá vaga em nova unidade escolar a partir do ano letivo seguinte.

§ 3º. Para efeito de remoção, a Secretaria Municipal de Educação adotará os critérios disciplinados por resolução própria.

CAPÍTULO IV DA READAPTAÇÃO

Art.22. A readaptação será possível ao profissional do magistério e demais servidores da educação, estável que passando por perícia médica indicada pela administração tenha comprovada a real impossibilidade de cumprimento de atividades de regência no processo administrativo regular.

§ 1º. Para cumprimento do previsto no *caput* deste artigo o profissional do magistério e demais servidores da educação será lotado em atividades correspondentes ao cargo.

§ 2º. Em caso de a perícia médica indicada pela administração municipal determinar a impossibilidade de desenvolvimento das atividades em exercício pelo cargo, será readaptado em atividade administrativa, onde houver vaga e de acordo com o interesse da administração pública, sendo-lhe possível a partir desta data apenas a progressão por tempo de serviço e merecimento interrompendo o avanço na carreira pela promoção funcional através da titulação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-

CAPÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO

Art.23. A composição da jornada de trabalho dos profissionais do magistério abrangidos por esta Lei será organizada a partir do disposto na lei federal 11.738/08 e Parecer 18/12 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, respeitada a necessidade de aplicação paulatina de jornada destinada a hora-atividade de professores, para efeito de adequações orçamentário-financeiras e de contratações.

Art.24. A jornada básica de trabalho do professor desta rede municipal será composta:

- I. jornada de 24:00 (vinte e quatro) horas-trabalho, sendo 2/3 (dois terços) ou 16:00 (dezesseis horas) horas em atividade em sala de aula ou em interação de ensino aprendizagem com alunos ou grupos de alunos, ficando as restantes 08:00 (oito horas) horas dedicadas ao cumprimento das chamadas horas-atividades ou Atividades Complementares (ACs), obrigatórias e remuneradas, além de outras atribuições ou possibilidades;
- II. A jornada semanal acima descrita, de 24:00 (vinte e quatro) horas-trabalho para o professor dos anos finais do Ensino Fundamental, passa a ser executada do modo abaixo disposto:
 - a. 16 (dezesseis) horas de trabalho em sala de aula, com todos os alunos, cada uma com 50 (cinquenta) minutos de duração que equivalem a 60 (sessenta) minutos da hora relógio, para fins da apuração da carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas.
 - b. 4:00 (quatro horas) horas de trabalho na escola em atividade programada extraclasse, denominada de Atividades Complementares (ACs), sob a coordenação do pedagogo, com objetivo claro, planejamento e desenvolvimento e finalização de produtos elaborados pelos professores participantes, considerada atividade de formação continuada em serviço, sendo parte integrante da jornada semanal, obrigatória e remunerada do professor e do pedagogo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-

- c. 4:00 (quatro horas) horas de atividades em local da preferência do professor, incumbindo-lhe, nessa jornada, atualizar e manter atualizados os diários de classe e outros registros atinentes ao trabalho docente, assim como efetuar consultas de estudo e pesquisa na internet para melhor planejamento e detalhamento das suas aulas, ou dedicadas à correção de provas.
- III. A jornada semanal acima descrita de 24 (vinte e quatro) horas-trabalho para professor da Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental passa a ser executada do modo abaixo disposto:
 - a. 16:00 (dezesseis) horas de trabalho semanais em sala de aula, com todos os alunos, que equivalem a 16 (dezesseis) módulos-aula obrigatórios, cada um com a duração de 60 (sessenta) minutos;
 - b. 04:00 (quatro) horas de atividades complementares (ACs) na escola, e somente na escola, em horário não letivo;
 - c. 04:00 (quatro) horas que o professor poderá dispor para realizar atividade em casa e excepcionalmente quando se fizer necessária a sua participação em uma conferência ou em um curso de curta duração quando promovidos pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Escola.

§1º. As ACs mencionadas nos incisos I, II e III, acima, são as atividades extraclasse de estudo e pesquisa, entrevista com a coordenação pedagógica, planejamento semanal de aulas, correção de materiais, produção de materiais, participação em seminários e em oficinas de formação continuada, realizadas em serviço, na escola, ou fora dela quando assim for programado pela direção escolar ou pela SEMED.

§2º. As horas de atividade complementar ou extraclasse correspondem a 1/3 (um terço) da jornada semanal de trabalho do Professor, na escola e fora dela, sendo a sua execução efetuada de acordo com a legislação vinculatória e as diretrizes complementares da Secretaria Municipal da Educação, além de inscrita como uma meta organizacional pedagógica do Compromisso de Gestão anualmente firmado entre a Secretaria de Educação e cada estabelecimento integrante da rede municipal de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-

§3º. É obrigatória a participação nas ACs de todos os professores em efetiva regência de classe ou em exercício de professor-recuperador nas horas atividades, em dia e hora determinados pelo Diretor ou pelo Pedagogo da unidade escolar, sendo essas atividades coordenadas por este profissional.

§4º. A participação do Professor nas horas-atividade ou atividades complementares (ACs) corresponde ao cumprimento da parte não-letiva da jornada semanal obrigatória e remunerada de trabalho na escola, destinada ao estudo e à pesquisa, elaboração ou revisão dos planejamentos semanais de aulas, avaliação e registros sobre a aprendizagem dos alunos, orientação pedagógica e entrevistas individuais com o Pedagogo e/ou com o Diretor Escolar, seja para a análise dos resultados bimestrais acadêmicos dos seus alunos, seja para a aplicação dos instrumentos de avaliação de desempenho ou outra razão relevante, confecção de itens ou de questões para a elaboração de testes ou provas, elaboração de questões de para-casa, correção dos produtos elaborados pelos alunos, elaboração de textos e de roteiros de estudos, e participação em seminários e em oficinas, conforme programação semanalmente formulada sob a responsabilidade do(s) Pedagogo(s) do estabelecimento de ensino.

Art.25. As aulas de um mesmo conteúdo que por exigência curricular ultrapassarem o limite do regime básico do professor deverão ser atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo professor, enquanto permanecer nesta situação.

Parágrafo único. Ao assumir a exigência curricular, o professor fará jus ao adicional por exigência curricular, cujo valor será proporcional ao vencimento básico estabelecido na tabela da carreira do professor de educação básica.

Art.26. A extensão de carga horária é uma ampliação facultativa, temporária ou não, da jornada do professor e ocorrerá quando este for detentor, por força de lei, de uma jornada igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. O professor deverá ser habilitado e as aulas devem ser do mesmo conteúdo e titulação do cargo, conforme disposto no art. 61 da Lei de Diretrizes e Bases - Lei 9394/96.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-

Art.27. A jornada de trabalho dos profissionais do magistério e dos atuais servidores da educação poderá ser ampliada até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração proporcional a essa jornada através da extensão da carga horária, por interesse da administração do sistema e anuência do servidor, especialmente para implementação de horário escolar integral, sendo resguardado o direito de remuneração sobre o tempo que for ampliado de forma proporcional a jornada a ser cumprida a partir das respectivas admissões por concurso público.

Parágrafo Único - A ampliação da carga horária deverá ser autorizada por ato do Secretário Municipal de Educação com data de início e término.

Art.28. A jornada semanal de trabalho do Especialista em Educação Básica é de 30:00 (trinta) horas de trabalho, distribuídas em 25:00 (vinte e cinco) horas de trabalho na escola, e 05 (cinco) horas em atividades de trabalho segundo as suas preferências, em casa ou lugar da sua escolha, destinadas ao estudo e à pesquisa, elaboração ou revisão dos seus planejamentos semanais de atividades, avaliação e registros sobre o desempenho dos professores e sobre a aprendizagem dos alunos, preparo das orientações pedagógicas para as entrevistas que serão aplicadas com os professores, análise dos resultados acadêmicos bimestrais, aplicação das avaliações dos professores por ele coordenados, segundo instrumentos de avaliação de desempenho, e participação em seminários e em oficinas, conforme programação formulada pela direção da escola e pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas-trabalho na escola, estabelecida por esta Lei, obrigação funcional do Especialista em Educação Básica, deverá ser cumprida integralmente conforme horário de trabalho fixado pelo Diretor Escolar e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, comprovável mediante ato formal.

Art. 29. A jornada de trabalho para o Técnico de Nível Superior, Assistente em Gestão, Assistente Técnico da Educação, Assistente de Educação, Auxiliar de Serviços da Educação Básica será de 6 (seis) horas diárias, 30 (trinta) horas semanais e 180 (cento e oitenta) horas mensais.

§1º. O recesso escolar eventualmente concedido pela Secretaria Municipal de Educação ao Professor da Educação Básica e aos Especialistas da Educação Básica não é



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-

extensivo a nenhum dos demais servidores mencionados no caput deste artigo.

§2º. Ao Diretor Escolar compete fazer cumprir integralmente e sem exceção as jornadas legais e regulamentares de trabalho estabelecidas para os servidores, não sendo sua a prerrogativa de alterar esses padrões de organização e de funcionamento da rede municipal de ensino.

Art. 30. A jornada semanal de trabalho do Diretor Escolar e Vice-Diretor, ambos investidos em cargo em comissão, respectivamente, é de 40:00 e 30:00 (quarenta e trinta) horas semanais, distribuídas em 08:00 e 06:00 (oito e seis) horas de trabalho diário na escola, exceto durante o período de férias regulamentares dos servidores.

Parágrafo único. O recesso escolar eventualmente concedido pela Secretaria Municipal de Educação ao Professor da Educação Básica e ao Especialista da Educação Básica não é extensivo ao Diretor Escolar e ao Vice-Diretor.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

Art.31. A remuneração dos profissionais do magistério, da educação básica e dos demais servidores da Secretaria Municipal de Educação terá por base o vencimento fixado em lei, eventuais vantagens pessoais de que seja titular o servidor e gratificações previstas nesta Lei.

§ 1º. O profissional do magistério e demais servidores da educação que vier a exercer função de confiança, dentro da Secretaria Municipal de Educação, terá direito ao percentual acrescido à sua remuneração conforme disposto no Anexo IV desta lei.

§ 2º. O percentual acrescido à remuneração alcança ao profissional do magistério, da educação básica e demais servidores que forem designados por ato do Secretário Municipal da Educação a ser homologado pela Chefia do Executivo.

§ 3º. O percentual acrescido à remuneração do profissional do magistério e demais servidores da educação, pelo exercício de função de confiança não gera direito adquirido ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-

vinculação e será paga somente durante o período em que o servidor estiver desempenhando a função de confiança.

Art.32. Os vencimentos do professor da educação básica, do especialista em educação básica e dos demais servidores está fixada no Anexo II desta Lei.

Art.33. Observado o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a Administração assegurará aos profissionais do magistério e demais servidores da educação atualização anual dos vencimentos fixados nesta Lei, observado os limites de gastos com pessoal.

Art.34. É vedado o pagamento com recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Educação a profissional do magistério cedido, a qualquer título, a outra área da administração pública de São Francisco ou a outro órgão municipal, estadual ou federal.

Seção I

Do Rateio de Eventuais Sobras do FUNDEB 70%

Art.35. – O Poder Executivo, até o final de cada ano, destinará no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme determina o art. 26 da Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único - Quando o percentual previsto no caput deste artigo não for atingido, será obrigatória a distribuição da sobra correspondente em forma de abono a título de rateio, mediante decreto municipal.

Art.36. - Para fins de distribuição do rateio, em relação a:

I – Os Profissionais da Educação Básica: o cálculo será procedido de acordo com divisão proporcional ao quantitativo dos quadros funcionais.

II – Demais Servidores da Educação: o cálculo será realizado de acordo com o inciso anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-

CAPÍTULO VII DAS FÉRIAS

Art.37. Os profissionais do magistério usufruirão de férias anuais de 30 (trinta) dias consecutivos e de até 30 (trinta) dias de recesso conforme calendário escolar, a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os demais servidores da educação farão jus a 30 dias de férias, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do município de São Francisco.

Art.38. Os profissionais do magistério e demais servidores da educação farão jus ao adicional de férias, 1/3 (um terço) da sua remuneração mensal quando das férias anuais regulares.

CAPÍTULO VIII DA DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art.39. Poderão ocupar as funções de direção e vice-direção, profissionais do magistério, da educação básica, graduados em Pedagogia, ou habilitados em área específica desde que com especialização em gestão e/ou administração escolar nos termos previstos na Lei 9394/96 e Pareceres do Conselho Nacional de Educação.

§ 1º. A carga horária para as funções de direção será, obrigatoriamente, de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. O processo de escolha para direção e vice-direção será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e o ato de nomeação será feito pelo chefe do executivo, reservado pelo menos 20% para servidores de carreira do Município, exigível a mesma formação de que trata o caput desse artigo.

§ 3º. Os profissionais do magistério efetivos na Rede Municipal nomeados para os cargos de diretor e vice receberão remuneração pelo exercício do cargo conforme Anexo desta Lei durante o período de exercício do cargo, não se incorporando ao vencimento a eventual diferença entre a remuneração do cargo efetivo de que seja titular o servidor, permitida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001

opção pela remuneração percebida em razão de um ou dois cargos ocupados no Quadro Permanente do Magistério.

Art. 40- Fica instituído o Adicional por Aluno, ao Diretor Escolar, no valor de 0,03% por aluno, matriculado na unidade escolar sob sua responsabilidade, sobre o vencimento básico de Diretor de Escola da Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental.

§ 1º - O teto máximo para pagamento de adicional para o exercício da função de diretor escolar, calculado a partir do número de aluno de cada escola, não poderá ultrapassar a 30% do valor total previsto.

§ 2º - O Adicional por Aluno será calculado conforme o número de alunos informado no Censo Escolar do ano anterior.

DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art.41- As funções de confiança, de provimento restrito por vinculadas constitucionalmente a ocupantes de cargo de carreira, destinam-se a suprir o desempenho de atribuições não cometidas a cargos comissionados e têm caráter de livre nomeação e exoneração.

§ 1º - A carga horária de trabalho da Função de Confiança é o estabelecido no Anexo IV desta Lei.

§ 2º - O servidor de cargo efetivo nomeado para cargo função de confiança poderá optar pela remuneração e jornada do seu cargo efetivo.

§ 3º - As atribuições de cada função de confiança será o constante no Anexo V desta Lei.

Art. 42 A função de confiança de Secretário Escolar será de recrutamento por indicação do Diretor Escolar e recairá em servidores da educação dos cargos de Professor, Assistente Técnico da Educação e Assistente em Gestão ou outro cargo que exerça a função de Assistente Técnico da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-

§ 1º - Em nenhuma hipótese o servidor detentor de dois cargos estáveis ou efetivos, será nomeado para a função de confiança de Secretário Escolar pelos dois cargos.

§ 2º - O servidor de dois cargos efetivos no exercício da função de confiança de Secretário Escolar deverá vincular expressamente o cargo em comissão ao cargo de Assistente Técnico da Educação ou Assistente em Gestão e permanecer em exercício nas atribuições do outro cargo estável ou efetivo, respeitada a compatibilidade de horários.

§ 3º - Na ausência de servidor na escola que queira assumir a função de confiança de Secretário Escolar, a escola deverá solicitar à Secretaria Municipal de Educação a indicação de um servidor para assumir tal função.

Art.43 - A composição remuneratória da função de confiança será composta pelo vencimento do nível em que estiver posicionado o servidor mais uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) do vencimento.

Parágrafo único - A parcela de 50% (cinquenta por cento) não incorporará a remuneração do servidor e servirá de base de cálculo para gratificação natalina e adicionais de férias.

CAPÍTULO IX

DA LICENÇA ESPECIAL PARA FORMAÇÃO

Art.44. Os profissionais do magistério e demais servidores da educação poderão requerer à Secretaria Municipal de Educação Licença Especial para Formação em especialização stricto sensu de até 2 (dois) anos prorrogável motivadamente por mais um ano.

§ 1º. Os profissionais do magistério e demais servidores da educação receberão o benefício do pagamento de seus vencimentos durante o período em que estiverem afastados por força da Licença Especial para Formação.

§ 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação publicar Resolução em 180 (cento e oitenta) dias após a vigência desta Lei regulamentando o processo de Licença Especial para Formação, com número anual de vagas, critérios de seleção, e obrigações a serem cumpridas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-

pelo profissional do magistério quando do término do afastamento, inclusive quanto ao resarcimento dos dispêndios ao município se ocorrer desligamento antes de cumprido igual interstício do tempo da licença especial a serviço do sistema.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.45- Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- I- **Anexo I- Novo Quadro de Cargos Comissionados da Educação;**
- II- **Anexo II- Novo quadro Permanente de Pessoal da Educação;**
- III- **Anexo III- novo quadro de Provimento Provisório para atendimento a Programas e Projetos;**
- IV- **Anexo IV- Quadro de funções de confiança**
- V- **Anexo V- Quadro de Atribuições de Novos Cargos Criados;**
- VI- **Anexo VI- Legenda com nomenclatura dos Cargos**
- VII- **Anexo VIII- Tabela Adicional por aluno ao Diretor Escolar;**

Art.46. Para atendimento desta Lei e da Lei Federal 13.935/2019, ficam criados 05 vagas para o cargo de Psicólogo da Educação Básica e 05 cargos para Assistente Social da Educação Básica, sendo as suas funções e atribuições contidas no anexo V desta Lei.

§1º. A jornada semanal de trabalho do Psicólogo da Educação Básica e do Assistente Social da Educação Básica é de 30:00 (trinta) horas semanais.

§ 2º. Ficam criados 02 cargos em comissão de Coordenador de Núcleo Multiprofissional, sendo um para Coordenar a área de Psicologia da Educação e um para Coordenar a área de Assistência Social da Educação, sendo as suas funções e atribuições contidas no anexo V desta Lei.

Art.47- Ficam criadas as funções de confiança conforme Anexo IV desta Lei.



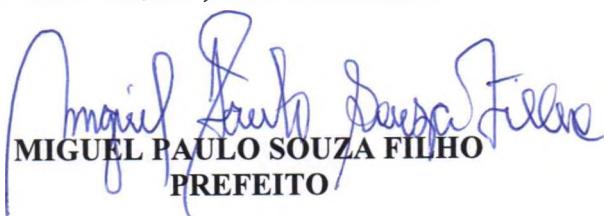
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-

Art.48 -Ficam expressamente revogadas as Leis municipais anteriores que tratem de cargos, carreiras e vencimento e estatuto do pessoal do magistério público municipal e demais servidores abrangidos por esta Lei, em especial as Leis 3038/2016, 3200/2019, 3257/2020 e 3863/2021.

Art. 49- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2022.

São Francisco/MG, 16 de Fevereiro de 2022.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-

Prefeitura Municipal de São Francisco - Estado de Minas Gerais -					Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Quadro de Pessoal, Serviços da Educação Anexo I – Lei Municipal 3343/2022 Cargos Comissionados		
Área de Gestão							
Cargo	Código / Nível	N.º	Vencimento	Pré-requisito/Escolaridade	Descrição Sumária	Jornada Mensal	
Diretor de Escola I	PED III	16	400	4000,00	Formação de Nível Superior na área da Educação.	Direção de Escola da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, séries iniciais e finais, e CAIC	
Vice Diretor Escolar	PED I	16	250	2500,00	Formação de Nível Superior na área da Educação.	Vice Direção nas escolas com numero superior a 250 matriculas.	
Área Pedagógica							
Diretor Pedagógico	GES IX	01	400	4000,00	Formação de Nível Superior na área da Educação.	Direção Pedagógica do órgão central da SEMED.	
Diretor Geral de Gestão	GES VIII	01	400	4000,00	Formação de Nível Superior	Direção Geral de Gestão do órgão central da SEMED.	
Coordenador Pedagógico da Educação Infantil	GES VII	01	270	2700,00	Formação de Nível Superior na área da Educação.	Coordenação Pedagógica da Educação Infantil do órgão central da SEMED.	
Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental – Anos Iniciais	GES VI	01	270	2700,00	Formação de Nível Superior na área da Educação.	Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental – Anos Iniciais do órgão central da SEMED.	
Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental – Anos Finais	GES V	01	270	2700,00	Formação de Nível Superior na área da Educação.	Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental – Anos Finais do órgão central da SEMED.	
Coordenador de núcleo multiprofissional de apoio às escolas	GES IV	01	270	2700,00	Formação de Nível Superior na área da Educação.	Coordenador do núcleo multiprofissional de apoio às escolas da SEMED.	
Coordenador de núcleo multiprofissional de apoio às escolas	GESIV	02	270	2700,00	Formação de Nível Superior de Serviço Social ou Psicologia.	Coordenador do núcleo multiprofissional de apoio às escolas da SEMED.	
Assessor de Gabinete	GES III	05	160	1600,00	Formação de Nível Médio.	Assessoria à SEMED e às direções e coordenações no órgão central.	
Gerente da Educação	GES II	05	300	3000,00	Formação de Nível Médio e experiência mínima de 6 meses na área de nomeação.	Gerenciamento de áreas específicas da educação.	
Sub-gerente da Educação	GES I	07	200	2000,00	Formação de Nível Médio e experiência mínima de 6 meses na área de nomeação.	Supervisão de áreas específicas da educação.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO													ANEXO II - QUADRO PERMANENTE						
Cargos, Classes e Carreiras	Código Nível	#	Pré Requisito	Venc.	UPV	Vencimentos em Programa (em R\$)												Funções	
						Reflexivas													
						Inicial	A 10%	B 10%	C 10%	D 10%	E 10%	F 10%	G 10%	H 10%	I 10%	J 10%	K 10%		
						61 a 63	64 a 66	66 a 68	68 a 70	70 a 72	72 a 74	74 a 76	76 a 78	78 a 80	80 a 82	82 a 84	84 a 86		
Magistério - Jornada Mensal 108 horas / 24 horas semanais																			
Professor da Educação Básica	PEB I		N.M.M	173,18	1731,75	1904,93	2078,10	2251,28	2424,45	2597,63	2770,80	2943,98	3117,15	3290,33	3463,50	3636,68	O professor I e II tem como função específica a docência na educação infantil, nas séries iniciais do Ensino Fundamental e o docente com formação por disciplina e licenciatura plena a docência nas séries finais do ensino fundamental. O professor com formação de nível superior, independentemente do nível em que atue, terá como início de carreira o nível de P-III.		
	PEB II		N.M.M.E.	177,50	1775,04	1952,55	2130,05	2307,56	2485,06	2662,57	2840,07	3017,57	3195,08	3372,58	3550,09	3727,59			
	PEB III	475	N.S.	181,83375	1818,34	2000,17	2182,01	2363,84	2545,67	2727,51	2909,34	3091,17	3273,01	3454,84	3636,68	3818,51			
	PEB IV		N.S.L.S.	190,4925	1904,93	2095,42	2285,91	2476,40	2666,90	2857,39	3047,88	3238,37	3428,87	3619,36	3809,85	4000,34			
	PEB V		N.S.MEST	199,15125	1991,51	2190,66	2389,82	2588,97	2788,12	2987,27	3186,42	3385,57	3584,72	3783,87	3983,03	4182,18			
	PEB VI		N.S.DOUT	207,81	2078,10	2285,91	2493,72	2701,53	2909,34	3117,15	3324,96	3532,77	3740,58	3948,39	6234,30	6442,11			
Especialista da Educação - Jornada Semanal 180 horas / 30 horas semanais																			
Especialista da Educação Básica	EEB I		N.S.ESP.	216,47	2164,69	2381,16	2597,63	2814,09	3030,56	3247,03	3463,50	3679,97	3896,44	4112,91	4329,38	4545,84	Tarefas Supervisão, orientação e psicopedagogia aplicadas ao processo de ensino nos níveis da educação infantil, pr-primária e fundamental.		
	EEB II	30	N.S.L.S.	221,88	2218,80	2440,69	2662,57	2884,45	3106,33	3328,21	3550,09	3771,97	3993,85	4215,73	4437,61	4659,49			
	EEB III		N.S.MEST	227,29	2272,92	2500,21	2727,51	2954,80	3182,09	3409,38	3636,68	3863,97	4091,26	4318,55	4545,84	4773,14			
	EEB IV		N.S.DOUT	232,70	2327,04	2559,74	2792,45	3025,15	3257,85	3490,56	3723,26	3955,97	4188,67	4421,37	4654,08	4886,78			
Técnico de Nível Superior - Jornada Semanal 180 horas/30 horas semanais																			
Técnico de Nível Superior	TNS I		N.S.ESP.	216,47	2164,69	2381,16	2597,63	2814,10	3030,57	3247,04	3463,50	3679,97	3896,44	4112,91	4329,38	4545,85	Serviços técnicos de nível superior de apoio a Secretaria Municipal de Educação, desenvolvidas por servidores com registro profissional. Advogado, Engenheiro e Nutricionista.		
	TNS II	5	N.S.L.S.	221,88	2218,81	2440,69	2662,57	2884,45	3106,33	3328,21	3550,09	3771,97	3993,85	4215,73	4437,61	4659,50			
	TNS III		N.S.MEST	227,29	2272,92	2500,22	2727,51	2954,80	3182,09	3409,39	3636,68	3863,97	4091,26	4318,56	4545,85	4773,14			
	TNS IV		N.S.DOUT	232,70	2327,04	2559,75	2792,45	3025,15	3257,86	3490,56	3723,27	3955,97	4188,68	4421,38	4654,08	4886,79			
Assistência em Gestão - Jornada Mensal 240 horas/40 horas semanais ou 180 horas/30 horas semanais																			
Assistente em Gestão	AG I		M.T.	184,71	1847,12	2031,83	2216,54	2401,26	2585,97	2770,68	2955,39	3140,10	3324,82	3509,53	3694,24	3878,95	Tarefas típicas da gestão do Sistema de Educação em compras, controle dos fundos, transporte escolar, financeiro, contábil, orçamentário, recursos humanos entre outras tarefas afins.		
	AG II	5	M.T.1Cert.	189,33	1893,30	2082,63	2271,96	2461,29	2650,62	2839,95	3029,28	3218,61	3407,94	3597,27	3786,60	3975,93			
	AG III		M.T.2Cert.	193,95	1939,48	2133,42	2327,37	2521,32	2715,27	2909,21	3103,16	3297,11	3491,06	3685,00	3878,95	4072,90			
	AG IV		N.S.	198,57	1985,65	2184,22	2382,78	2581,35	2779,92	2978,48	3177,05	3375,61	3574,18	3772,74	3971,31	4169,87			
Assistente Técnico da Educação	ATE I		M.T.	174,30	1743,04	1917,34	2091,65	2265,95	2440,26	2614,56	2788,86	2963,17	3137,47	3311,78	3486,08	3660,38	Serviços administrativos da secretaria de escolas em atividades de recepção/digitação/arquivo e registros escolares, atendimento em bibliotecas e monitorias de informática entre outras.		
	ATE II	40	M.T.1Cert.	178,66	1786,62	1965,28	2143,94	2322,60	2501,26	2679,92	2858,59	3037,25	3215,91	3394,57	3573,23	3751,89			
	ATE III		M.T.2Cert.	183,02	1830,19	2013,21	2196,23	2379,25	2562,27	2745,29	2928,31	3111,33	3294,35	3477,36	3660,38	3843,40			
	ATE IV		N.S.	187,38	1873,77	2061,14	2248,52	2435,90	2623,28	2810,65	2998,03	3185,41	3372,78	3560,16	3747,54	3934,91			
Serviços de Apoio - Jornada Mensal/40 horas semanais ou 180 horas/30 horas semanais																			
Assistente em Educação	AE I		M.C.	145,25	1452,53	1597,78	1743,04	1888,29	2033,54	2178,80	2324,05	2469,30	2614,55	2759,81	2905,06	3050,31	Auxiliar na manutenção da disciplina escolar nas unidades de ensino, inspeção das salas de aula em relação ao material, equipamento, higiene; auxiliar na secretaria escolar, na Biblioteca e nas atividades em unidades de ensino; Responsável pelo registro, guarda, conservação e controle do acervo bibliográfico, pesquisas escolares.		
	AE II	5	M.C.1Cert.	148,88	1488,84	1637,73	1786,61	1935,50	2084,38	2233,26	2382,15	2531,03	2679,92	2828,80	2977,69	3126,57			
	AE III		M.C.2Cert.	152,52	1525,16	1677,67	1830,19	1982,70	2135,22	2287,73	2440,25	2592,77	2745,28	2897,80	3050,31	3202,83			
	AE IV		N.S.	156,15	1561,47	1717,62	1873,76	2029,91	2186,06	2342,20	2498,35	2654,50	2810,65	2966,79	3122,94	3279,09			
Auxiliar de Serviços da Educação Básica	ASEB I	40	N.F.I.	121,20	1212,00	1333,20	1454,40	1575,60	1696,80	1818,00	1939,20	2060,40	2181,60	2302,80	2424,00	2545,20	2608,83		
	ASEB II		N.F.C.	124,23	1242,30	1366,53	1490,76	1614,99	1739,22	1863,45	1987,68	2111,91	2236,14	2360,37	2484,60	2608,83			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-1

	ASEB III ASEB IV	N.F.C.Q.P. N.M.C.	127,26 130,29	1272,60 1302,90	1399,86 1433,19	1527,12 1563,48	1654,38 1693,77	1781,64 1824,06	1908,90 1954,35	2036,16 2084,64	2163,42 2214,93	2290,68 2345,22	2417,94 2475,51	2545,20 2605,80	2672,46 2736,09	Serviços de cuidados especiais de crianças nas escolas, recreação e atividades extraclasses, em apoio a professores e instrutores.
Auxiliar de Serviços da Educação Básica - Alimentação	ASEB I	N.F.I.	121,20	1212,00	1333,20	1454,40	1575,60	1696,80	1818,00	1939,20	2060,40	2181,60	2302,80	2424,00	2545,20	
	ASEB II	N.F.C.	124,23	1242,30	1366,53	1490,76	1614,99	1739,22	1863,45	1987,68	2111,91	2236,14	2360,37	2484,60	2608,83	Serviços de cantina na preparação da alimentação nas Escolas, Creches, Cemeis, e em todos os órgãos municipais da Educação.
	ASEB III	N.F.C.Q.P.	127,26	1272,60	1399,86	1527,12	1654,38	1781,64	1908,90	2036,16	2163,42	2290,68	2417,94	2545,20	2672,46	
	ASEB IV	N.M.C.	130,29	1302,90	1433,19	1563,48	1693,77	1824,06	1954,35	2084,64	2214,93	2345,22	2475,51	2605,80	2736,09	
Auxiliar de Serviços da Educação Básica - Limpeza	ASEB I	N.F.I.	121,20	1212,00	1333,20	1454,40	1575,60	1696,80	1818,00	1939,20	2060,40	2181,60	2302,80	2424,00	2545,20	
	ASEB II	N.F.C.	124,23	1242,30	1366,53	1490,76	1614,99	1739,22	1863,45	1987,68	2111,91	2236,14	2360,37	2484,60	2608,83	Serviços de Limpeza e arrumação nas Escolas, Creches, Cemeis, e em todos os órgãos municipais da Educação.
	ASEB III	N.F.C.Q.P.	127,26	1272,60	1399,86	1527,12	1654,38	1781,64	1908,90	2036,16	2163,42	2290,68	2417,94	2545,20	2672,46	
	ASEB IV	N.M.C.	130,29	1302,90	1433,19	1563,48	1693,77	1824,06	1954,35	2084,64	2214,93	2345,22	2475,51	2605,80	2736,09	
Auxiliar de Serviços da Educação Básica - Zeladoria	ASEB I	N.F.I.	121,20	1212,00	1333,20	1454,40	1575,60	1696,80	1818,00	1939,20	2060,40	2181,60	2302,80	2424,00	2545,20	
	ASEB II	N.F.C.	124,23	1242,30	1366,53	1490,76	1614,99	1739,22	1863,45	1987,68	2111,91	2236,14	2360,37	2484,60	2608,83	Serviços de manutenção, controle de entrada e saída de alunos, vigilância e zeladoria escolares.
	ASEB III	N.F.C.Q.P.	127,26	1272,60	1399,86	1527,12	1654,38	1781,64	1908,90	2036,16	2163,42	2290,68	2417,94	2545,20	2672,46	
	ASEB IV	N.M.C.	130,29	1302,90	1433,19	1563,48	1693,77	1824,06	1954,35	2084,64	2214,93	2345,22	2475,51	2605,80	2736,09	
Auxiliar de Serviços da Educação Básica - Inspetoria	ASEB I	N.F.I.	121,20	1212,00	1333,20	1454,40	1575,60	1696,80	1818,00	1939,20	2060,40	2181,60	2302,80	2424,00	2545,20	
	ASEB II	N.F.C.	124,23	1242,30	1366,53	1490,76	1614,99	1739,22	1863,45	1987,68	2111,91	2236,14	2360,37	2484,60	2608,83	Serviços de Inspetoria, monitoria do transporte escolar. Manter a disciplina dos alunos no recinto da escola durante as atividades escolares.
	ASEB III	N.F.C.Q.P.	127,26	1272,60	1399,86	1527,12	1654,38	1781,64	1908,90	2036,16	2163,42	2290,68	2417,94	2545,20	2672,46	
	ASEB IV	N.M.C.	130,29	1302,90	1433,19	1563,48	1693,77	1824,06	1954,35	2084,64	2214,93	2345,22	2475,51	2605,80	2736,09	
Condução de Veículos Escolares - Jornada mensal 240 horas/40 horas semanais																
Motorista Escolar	ME I	N.F.I.	121,20	1212,00	1333,20	1454,40	1575,60	1696,80	1818,00	1939,20	2060,40	2181,60	2302,80	2424,00	2545,20	
	ME II	N.F.C.	124,23	1242,30	1366,53	1490,76	1614,99	1739,22	1863,45	1987,68	2111,91	2236,14	2360,37	2484,60	2608,83	
	ME III	N.M.C.	127,26	1272,60	1399,86	1527,12	1654,38	1781,64	1908,90	2036,16	2163,42	2290,68	2417,94	2545,20	2672,46	
	ME IV	N.M.T.	130,29	1302,90	1433,19	1563,48	1693,77	1824,06	1954,35	2084,64	2214,93	2345,22	2475,51	2605,80	2736,09	
Demais Cargos da Educação Lei Federal 13.935/2019 - Jornada Mensal 180 horas/30 horas semanais																
Psicólogo da Educação Básica	TNS I	N.S.ESP.	216,47	2164,69	2381,16	2597,63	2814,10	3030,57	3247,04	3463,50	3679,97	3896,44	4112,91	4329,38	4545,85	
	TNS II	N.S.L.S.	221,88	2218,81	2440,69	2662,57	2884,45	3106,33	3328,21	3550,09	3771,97	3993,85	4215,73	4437,61	4659,50	
	TNS III	N.S.MEST	227,29	2272,92	2500,22	2727,51	2954,80	3182,09	3409,39	3636,68	3863,97	4091,26	4318,56	4545,85	4773,14	
	TNS IV	N.S.DOUT	232,70	2327,04	2559,75	2792,45	3025,15	3257,86	3490,56	3723,27	3955,97	4188,68	4421,38	4654,08	4886,79	
Assistente Social da Educação Básica	TNS I	N.S.ESP.	216,47	2164,69	2381,16	2597,63	2814,10	3030,57	3247,04	3463,50	3679,97	3896,44	4112,91	4329,38	4545,85	
	TNS II	N.S.I.S.	221,88	2218,81	2440,69	2662,57	2884,45	3106,33	3328,21	3550,09	3771,97	3993,85	4215,73	4437,61	4659,50	
	TNS III	N.S.MEST	227,29	2272,92	2500,22	2727,51	2954,80	3182,09	3409,39	3636,68	3863,97	4091,26	4318,56	4545,85	4773,14	
	TNS IV	N.S.DOUT	232,70	2327,04	2559,75	2792,45	3025,15	3257,86	3490,56	3723,27	3955,97	4188,68	4421,38	4654,08	4886,79	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
Estado de Minas Gerais

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS
QUADRO DE PROVIMENTO PROVISÓRIO
ATENDIMENTO A PROGRAMAS E PROJETOS
ANEXO III Lei 3343/2022
Secretaria Municipal de Educação

Programas / Projetos	Legislação / Área	Pessoal Alocado		Pré-requisito	Jornada Mensal	Remuneração
		N.º	Função			
Esta Lei Prever a Criação de 01 Equipe de Apoio Multidisciplinar – NAPSI	Programa Municipal	01 01 01 01 01	Psicopedagogo Nutricionista Psicólogo Assistente Social Fonoaudiólogo	Formação de Nível Superior/Especialização na área de atuação.	180hs.	2164,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-

Prefeitura Municipal de São Francisco - Estado de Minas Gerais -					Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Quadro de Pessoal, Serviços da Educação Anexo IV – Lei Municipal 3343/2022 Funções de Confiança		
Área de Gestão							
Cargo	Código / Nível	N.º	Gratificação	Pré-requisito/Escolaridade	Descrição Sumária	Jornada Mensal	
Assessor de Informática	GES III	02	50% sobre a posição atual na carreira	Formação de Nível Médio em Técnico em Informática ou equivalente	Assessoria de Informática à SEMED, às direções e coordenações no órgão central.	240h./ 40 horas semanais	
Gestor de Infra Estrutura Escolar	GES III	01	50% sobre a posição atual na carreira	Formação de Nível Médio em Técnico em Infra Estrutura Escolar.	Gerir a área de Infra Estrutura junto à SEMED, às direções e coordenações no órgão central.	240h./ 40 horas semanais	
Gestor Administrativo pedagógico	GES III	01	50% sobre a posição atual na carreira	Formação de Nível Médio	Gestão junto ao setor pedagógico na elaboração de calendário escolar, resoluções, censo escolar e cadastramento escolar, atos autorizativos das Escolas	240h./ 40 horas semanais	
Gestor Administrativo de Recursos Humanos	GES III	01	50% sobre a posição atual na carreira	Formação de Nível Médio	Gerir a área de quadro de funcionários efetivos, contratados e comissionados junto às direções e órgão central.	240h./ 40 horas semanais	
Gestor de Convênios	GES III	01	50% sobre a posição atual na carreira	Formação de Nível Médio.	Gerir a área de Convênios, projetos, SIMEC junto à SEMED, às direções e coordenações no órgão central.	240h./ 40 horas semanais	
Gestor Financeiro e Administrativo	GES III	01	50% sobre a posição atual na carreira	Formação de Nível Médio.	Gerir a área Financeira e Administrativa junto à SEMED, às direções e coordenações no órgão central.	240h./ 40 horas semanais	
Gestor de Controle de Frotas e Transporte	GES III	01	50% sobre a posição atual na carreira	Formação de Nível Médio.	Gerir a área de Transporte e Controle de Frotas da Educação junto à SEMED e às direções e coordenações no órgão central.	240h./ 40 horas semanais	
Gestor de Compras e Alimentação Escolar	GES III	01	50% sobre a posição atual na carreira	Formação de Nível Médio.	Gerir a área de Compras e Alimentação da Educação junto à SEMED e às direções e coordenações no órgão central.	240h./ 40 horas semanais	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-

Secretário Escolar	GES III	13	50% sobre a posição atual na carreira	Formação de Nível Médio	Assessorar e secretariar a área da Educação junto à SEMED, às direções e coordenações no órgão central.	240h./ 40 horas semanais
Secretario Executivo dos Conselhos.	GES III	01	50% sobre a posição atual na carreira	Formação de Nível Médio.	Organiza as reuniões, elabora os documentos relacionados às deliberações e encaminhamentos dos conselhos municipais; arquiva toda documentação e acompanha a realização de conferências.	240h./ 40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO Estado De Minas Gerais	PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS <u>Anexo V - Quadro De Atribuições De Novos Cargos Criados</u>
CARGO PSICÓLOGO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PRÉ-REQUISITO NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA
<p>DESCRÍÇÃO DO CARGO: Atuar junto às famílias, corpo docente, discente, direção e equipe técnica, visando a melhoria do desenvolvimento humano dos alunos e suas relações no interior do estabelecimento de ensino, buscando intervenções preventivas; desenvolver ações diversas a contribuir para formação, tais como: formação de educadores, educação inclusiva, trabalho com grupo de alunos etc.; problematizar as demandas, abrir horizontes, fazendo surgir novos questionamentos e espaço para debates; criar espaços de discussão, sempre pensando de forma coletiva em todos os envolvidos na escola; realizar pesquisas, intervenção preventiva ou corretiva em grupo; envolver, em sua análise e intervenção, todos os seguimentos do sistema educacional que participam do processo ensino-aprendizagem, considerando as características do corpo docente, do currículo, das normas da instituição, do material didático, do corpo discente e demais elementos do sistema; colaborar com o corpo docente e técnico na elaboração, implantação, avaliação e reformulação de currículos, de projeto pedagógicos, de políticas educacionais e no desenvolvimento de novos procedimentos educacionais; contribuir na análise e intervenção no clima educacional, buscando melhor funcionamento do sistema que resultará na realização dos objetivos educacionais; analisar as características dos indivíduos com necessidades especiais para orientar a aplicação de programas especiais de ensino; aplicar conhecimentos psicológicos nas escolas, concernentes ao processo ensino-aprendizagem, em análises e intervenções referentes ao desenvolvimento humano, às relações homem-ambiente físico, material, social e cultural, e quanto ao processo ensino aprendizagem e produtividade educacional; desenvolver programas com vistas à qualidade de vida e cuidados indispensáveis às atividades escolares; implementar programas para desenvolver habilidades básicas para aquisição de conhecimento e desenvolvimento humano.</p>	
CARGA HORARIA: 30h/SEMANAIS	FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO
<p>OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO: REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE</p>	
CARGO ASSISTENTE SOCIAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PRÉ-REQUISITO NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA
<p>DESCRÍÇÃO DO CARGO: Exercer atividades próprias da sua formação profissional; aplicar conhecimentos no campo da Assistência Social para o planejamento e execução de atividades no âmbito da educação, formular estratégias para elaboração, planejamento, execução e avaliação de políticas públicas na área social na educação, orientar os diretores, coordenadores, professores, pais e alunos a seguirem e cumprirem um papel social na vida escolar, prestar orientação social aos profissionais da educação, professores, pais e alunos. Conhecer a realidade da comunidade escolar (pais, alunos, servidores e colaboradores) a fim de evitar faltas ou abando escolar e estar em comunicação com o Conselho Tutelar juntamente com a direção da escola para esclarecimentos e providências. Participar/elaborar projetos educacionais de modo que aumente a escolarização dos alunos, aconteça a inclusão social e formação ética e cidadã, e que evite a evasão escolar.</p>	
CARGA HORARIA: 30h/SEMANAIS	FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO
<p>OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO: REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE</p>	
CARGO ASSESSOR DE INFORMÁTICA	PRÉ-REQUISITO NÍVEL MÉDIO NA ÁREA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-

ESPECÍFICA	
Descrição do Cargo: Prestar Assessoria na área de informática à Secretaria Municipal de Educação, às Direções e Coordenações de suas Escolas, exercendo atividades próprias da sua formação profissional; aplicar conhecimentos no campo da informática para o planejamento e execução de atividades no âmbito da educação; prestar orientação na área de informática aos profissionais da educação, professores da rede de ensino e das creches. Dar suporte dos usuários da rede, de computadores, envolvendo a montagem, reparos e configurações de equipamentos e na utilização de hardware, softwares disponíveis e pontos de rede. Treina os usuários nos aplicativos disponíveis. Efetuar a manutenção e conservação dos equipamentos, etc.	
CARGA HORÁRIA: 40h/SEMANAIS	FORMA DE RECRUTAMENTO: AMPLIO
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:	
CARGO GESTOR DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR	PRÉ-REQUISITO NÍVEL MÉDIO NA ÁREA ESPECÍFICA
Descrição do Cargo: Gerir a área de Infraestrutura junto a Secretaria Municipal de Educação, às Direções e Coordenações de suas Escolas, exercendo atividades próprias da sua formação profissional; aplicar conhecimentos no campo da Infraestrutura para o planejamento e execução de atividades no âmbito da educação, elaborar projetos para obras, reformas, construção, fazer fiscalizações, etc.	
CARGA HORÁRIA: 40h/SEMANAIS	FORMA DE RECRUTAMENTO: AMPLIO
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO: REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	
CARGO GESTOR ADMINISTRATIVO PEDAGÓGICO	PRÉ-REQUISITO NÍVEL MÉDIO
Descrição do Cargo: Gestão junto ao setor pedagógico na elaboração de calendário escolar, resoluções, censo escolar e cadastramento escolar, atos autorizativos das escolas; Gerir a área Administrativa-Pedagógica junto a Secretaria Municipal de Educação, às Direções e Coordenações de suas Escolas, exercendo atividades próprias da sua formação profissional; aplicar conhecimentos no campo Administrativo-Pedagógico para o planejamento e execução de atividades no âmbito da educação, etc.	
CARGA HORÁRIA: 40h/SEMANAIS	FORMA DE RECRUTAMENTO: AMPLIO
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:	
CARGO GESTOR DE CONVÊNIOS	PRÉ-REQUISITO NÍVEL MÉDIO
Descrição do Cargo: Gerir a área convênios junto a Secretaria Municipal de Educação, às Direções e Coordenações de suas Escolas, exercendo atividades próprias da sua formação profissional; aplicar conhecimentos para a formatação de convênios para o planejamento e execução de atividades no âmbito da	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-

educação, gerir o PAR, gerir qualquer plataforma de convênios com o Governo Federal e Estadual, bem como com a iniciativa privada, etc.

CARGA HORARIA: 40h/SEMANAIS	FORMA DE RECRUTAMENTO: AMPLIO
------------------------------------	---

OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:

CARGO	PRÉ-REQUISITO
GESTOR DE ADMINISTRATIVO DE RECURSOS HUMANOS	NÍVEL MEDIO

DESCRIÇÃO DO CARGO: Gerencia a área de recursos humanos no processamento das folhas de pagamentos, gestão de férias e ausências, gestão das horas extras, controle de presenças, controle das folhas de pontos e relógio de ponto eletrônico. Apoia os gestores e diretores na gestão das pessoas através de orientações e feedbacks.

CARGA HORARIA: 40h/SEMANAIS	FORMA DE RECRUTAMENTO: AMPLIO
------------------------------------	---

OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:

CARGO	PRÉ-REQUISITO
GESTOR FINANCEIRO ADMINISTRATIVO	NÍVEL MEDIO

DESCRIÇÃO DO CARGO: Gerir a área Financeira-Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, às Direções e Coordenações de suas Escolas, exercendo atividades próprias da área financeira administrativa; aplicar conhecimentos no campo Financeiro-Administrativo para o planejamento e execução de atividades no âmbito da educação, etc.

CARGA HORARIA: 40h/SEMANAIS	FORMA DE RECRUTAMENTO: AMPLIO
------------------------------------	---

OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:

CARGO	PRÉ-REQUISITO
GESTOR DE CONTROLE DE FROTAS E TRANSPORTE	NÍVEL MEDIO

DESCRIÇÃO DO CARGO: Gerir a área de Controle de frotas e Transporte junto a Secretaria Municipal de Educação, às Direções e Coordenações de suas Escolas, exercer atividades da área financeira-administrativa no controle de frotas e transporte dos veículos da educação; aplicar conhecimentos de transporte e controle de frotas para o planejamento e execução de atividades no âmbito da educação, manutenção de veículos, etc.

CARGA HORARIA: 40h/SEMANAIS	FORMA DE RECRUTAMENTO: AMPLIO
------------------------------------	---

OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:

--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-

CARGO	PRÉ-REQUISITO
GESTOR DE COMPRAS E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	NÍVEL MEDIO
Descrição do Cargo: Gerir a área de Compras e Alimentação Escolar junto a Secretaria Municipal de Educação, às Direções e Coordenações de suas Escolas, Assessorar a SEMED e suas escolas na área de Compras e Alimentação Escolar, exercendo atividades próprias da para aquisição de matérias e alimentos pra o fomento da Educação; aplicar conhecimentos para o planejamento e execução de atividades no âmbito de compras e alimentação da educação, etc.	
CARGA HORARIA: 40h/SEMANAIS	FORMA DE RECRUTAMENTO: AMPLIO
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:	
CARGO	PRÉ-REQUISITO
SECRETÁRIO ESCOLAR	NÍVEL MEDIO
Descrição do Cargo: Secretariar a área de Educação junto a Secretaria Municipal de Educação, às Direções e Coordenações de suas Escolas, Assessorar a SEMED e suas escolas, exercendo atividades próprias para o fomento da Educação; aplicar conhecimentos para o planejamento e execução de atividades no âmbito da educação, etc.	
CARGA HORARIA: 40h/SEMANAIS	FORMA DE RECRUTAMENTO: AMPLIO
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:	
CARGO	PRÉ-REQUISITO
SECRETARIO EXECUTIVO DOS CONSELHOS	NÍVEL MEDIO
Descrição do Cargo: Secretariar os conselhos municipais ligados à Educação, tais como o Cacs-Fundeb, Conselho Municipal De Educação, Conselho Municipal De Alimentação Escolar, Entre Outros, Organizar as reuniões, elaborar os documentos relacionados às deliberações e encaminhamentos dos conselhos municipais; arquivar toda documentação e acompanhar a realização de conferências municipais.	
CARGA HORARIA: 40h/SEMANAIS	FORMA DE RECRUTAMENTO: AMPLIO
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:	
CARGO	PRÉ-REQUISITO
COORDENADOR DE NÚCLEO MULTIPROFISSIONAL DE APOIO AS ESCOLAS	NÍVEL SUPERIOR EM PSICOLOGIA
Descrição do Cargo: Coordenar a área de Psicologia da Educação junto a Secretaria Municipal de Educação, às Direções, Coordenações, e Escolas, exercer atividades da área Psicológica na educação; aplicar conhecimentos psicológicos para o planejamento e execução de atividades no âmbito da educação. Exercer atividades próprias da sua formação profissional; aplicar conhecimentos no campo da psicologia para o planejamento e execução de atividades no âmbito da educação, com o objetivo de promover, em seu	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-

trabalho, o respeito à dignidade e integridade do ser humano. Proceder ou providenciar a aplicação de técnicas psicológicas adequadas nos casos de dificuldade escolar, familiar ou de outra natureza, baseando-se em conhecimentos sobre a psicologia da personalidade e no psicodiagnóstico; estudar sistemas de motivação de aprendizagem, métodos novos de treinamento, ensino e avaliação, baseando-se no conhecimento dos processos de aprendizagem, da natureza e causas das diferenças individuais, para auxiliar na elaboração de procedimentos educacionais diferenciados capazes de atender às necessidades individuais; analisar as características de indivíduos supra e infradotados, utilizando métodos de observação e experiências, para recomendar programas especiais de ensino compostos de currículos e técnicas adequadas às diferentes qualidades de inteligência; participar de programas de orientação profissional e vocacional, aplicando testes de sondagem de aptidões e outros meios, a fim de contribuir para a futura adequação do indivíduo ao trabalho e sua consequente auto realização; identificar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade e distúrbios sensoriais ou neuropsicológicos, aplicando e interpretando testes e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento adequado e a forma de resolver as dificuldades ou encaminhar o indivíduo para tratamento com outros especialistas; prestar orientação psicológica aos profissionais da educação, professores da rede de ensino e das creches.

CARGA HORARIA: 40h/SEMANAIS	FORMA DE RECRUTAMENTO: AMPLO
---------------------------------------	--

OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE

CARGO COORDENADOR DE NÚCLEO MULTIPROFISSIONAL DE APOIO AS ESCOLAS	PRÉ-REQUISITO NÍVEL SUPERIOR EM SERVIÇO SOCIAL
--	---

Descrição do Cargo: Coordenar a área de Assistência Social da Educação junto a Secretaria Municipal de Educação, às Direções, Coordenações, e Escolas, exercer atividades da área de Assistência Social na educação; aplicar conhecimentos de Assistência Social para o planejamento e execução de atividades no âmbito da educação. Exercer atividades próprias da sua formação profissional; aplicar conhecimentos no campo da Assistência Social para o planejamento e execução de atividades no âmbito da educação, formular estratégias para elaboração, planejamento, execução e avaliação de políticas públicas na área social na educação, orientar os diretores, coordenadores, professores, pais e alunos a seguirem e cumprirem um papel social na vida escolar, prestar orientação social aos profissionais da educação, professores, pais e alunos. Conhecer a realidade da comunidade escolar (pais, alunos, servidores e colaboradores) a fim de evitar faltas ou abando escolar e estar em comunicação com o Conselho Tutelar juntamente com a direção da escola para esclarecimentos e providências. Participar/elaborar projetos educacionais de modo que aumente a escolarização dos alunos, aconteça a inclusão social e formação ética e cidadã, e que evite a evasão escolar.

CARGA HORARIA: 40h/SEMANAIS	FORMA DE RECRUTAMENTO: AMPLO
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO: REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO
Estado De Minas Gerais

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

Anexo VI – Legenda com Nomenclatura dos
Cargos

LEGENDA

U.P.V.	Unidade de Padrão de Vencimento
N.M.M.	Nível Magistério Médio
N.M.M.E.	Nível Magistério Médio Especialização
N.S.	Nível Superior
N.S.L.S.	Nível Superior Lato Sensu
N.S.MEST.	Nível Superior Mestrado
N.S.DOUT.	Nível Superior Doutorado
N.S.ESP.	Nível Superior Especialista
M.T.	Médio Técnico
M.T.1 Cert.	Médio Técnico 1 Certificado
M.T.2 Cert.	Médio Técnico 2 Certificado
M.C.	Médio Completo
M.C.1 Cert.	Médio Completo 1 Certificado
M.C.2 Cert.	Médio Completo 2 Certificado
N.F.I.	Nível Fundamental Incompleto
N.F.C.	Nível Fundamental Completo
N.F.C.Q.P.	Nível Fundamental Completo Qualificação Profissional
N.M.C.	Nível Médio Completo
N.M.T.	Nível Médio Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO Estado De Minas Gerais

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS Anexo VII – Tabela Adicional por Aluno ao Diretor Escolar

Vencimento Básico	Adicional por Aluno %	Número de Alunos								
		200	300	400	500	600	700	800	900	1000
R\$ 4.000,00	0.03	6	9	12	15	18	21	24	27	30
Remuneração		R\$ 4.240,00	R\$ 4.360,00	R\$ 4.480,00	R\$ 4.600,00	R\$ 4.720,00	R\$ 4.840,00	R\$ 4.960,00	R\$ 5.080,00	R\$ 5.200,00

Fica Instituído o Adicional por Aluno, ao Diretor Escolar, no valor de 0,03% por aluno, matriculado na unidade escolar sob sua responsabilidade, sobre o vencimento básico de Diretor de Escola de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental.

O teto para pagamento do Adicional por Aluno será de 30%.

O Adicional por Aluno será calculado conforme o numero de alunos informado no Censo Escolar do Ano anterior.